

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06, DE 25 DE JUNHO DE 2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

FLUXO CONTÍNUO

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto definir as especificações e requisitos do Regulamento “**Fluxo Contínuo**”, destinado à seleção de projetos culturais de diferentes segmentos, tais como cultura popular, cultura tradicional, artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, patrimônio cultural, ações de intercâmbio cultural, circulação e formação, entre outros de natureza cultural, por meio de ciclos de seleção, para recebimento de apoio financeiro, de acordo com as categorias estabelecidas.

A iniciativa visa ampliar o acesso de agentes culturais aos mecanismos públicos de fomento, assegurando oportunidades periódicas de participação e a diversidade de propostas, práticas e expressões culturais, nos termos da Política Nacional Aldir Blanc.

As ações serão desenvolvidas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022), observadas as seguintes normas: Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e

Acessibilidade), na Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF (Lei nº 207/1980) e no Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221/1981).

Sem prejuízo das legislações mencionadas, os AGENTES CULTURAIS selecionados deverão assegurar que todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto estejam em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à proteção e à garantia dos direitos e princípios fundamentais e humanos, bem como com as demais legislações brasileiras em sua redação vigente, incluindo, mas não se limitando a: ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003); à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); à Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; e à Lei 13.709/2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Regulamento em comento poderá ser adiado, cancelado ou revogado, a critério da Administração Pública Municipal, bem como anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso seja constatada qualquer ilegalidade em seu processamento ou julgamento. Além disso, o ato de sua instauração poderá ser renovado, conforme decisão da Administração Pública Municipal, sempre que houver razões de interesse público.

O Regulamento contará com as seguintes fases em cada ciclo: **(I)** Inscrição; **(II)** Seleção; **(III)** Habilitação **(IV)** Assinatura do Termo de Execução Cultural; **(V)** Pagamento dos Recursos; **(VI)** Execução e Monitoramento da Proposta; e **(VII)** Comprovação de Execução da Proposta.

2. DO HISTÓRICO E DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro vem desenvolvendo políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da cultura, à valorização da diversidade das expressões culturais e à ampliação do acesso da população aos bens, serviços e atividades culturais.

A instituição do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, por meio da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, fortaleceu o modelo de fomento cultural baseado na valorização da diversidade cultural e na ampliação do acesso às políticas públicas de cultura, criando condições para a implementação de mecanismos de fomento de forma continuada.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de fomento adotados pelo Município, por meio da criação de um instrumento capaz de atender à diversidade dos agentes culturais, às diferentes dinâmicas de produção cultural e às demandas permanentes do setor.

Com essa finalidade, foi concebido o Fluxo Contínuo, estruturado por ciclos periódicos de seleção, permitindo a abertura recorrente de oportunidades de acesso aos recursos públicos de fomento, a otimização da execução orçamentária e a ampliação da participação dos agentes culturais nas políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

O presente Regulamento justifica-se pela necessidade de promover o fortalecimento contínuo do setor cultural do Município do Rio de Janeiro, reconhecendo a cultura como vetor de desenvolvimento humano, social, econômico e territorial.

A adoção de um modelo de seleção contínua por ciclos amplia as oportunidades de acesso aos recursos públicos e permite que agentes culturais com diferentes perfis,

trajetórias e formas de organização possam apresentar propostas em momentos distintos, de acordo com suas realidades e necessidades.

Busca-se, ainda, incentivar iniciativas que promovam a democratização do acesso à cultura, a inclusão social, a acessibilidade, a participação cidadã e a valorização da diversidade cultural, assegurando condições mais equitativas de acesso às políticas públicas de fomento.

Dessa forma, o Fluxo Contínuo constitui instrumento estratégico para a implementação das políticas públicas de fomento cultural, promovendo o acesso democrático aos recursos públicos, o fortalecimento dos agentes culturais e a ampliação de atividades culturais para a população.

3. DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários iniciais destinados a este Regulamento totalizam R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), provenientes do Governo Federal, repassados ao Município do Rio de Janeiro por meio da Política Nacional Aldir Blanc, a serem distribuídos nos ciclos de seleção do Regulamento, observada a disponibilidade orçamentária.

Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, os ciclos de seleção poderão ser suplementados com recursos do valor global destinado ao Regulamento.

Caso haja orçamento e interesse público, o Regulamento poderá ser suplementado, podendo haver ampliação do número de vagas e dos recursos destinados a cada ciclo mediante utilização de saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais, inclusive rendimentos, bem como de recursos próprios do Município.

A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 2.719.113

Programa de Trabalho: 30007.13.392.0631.2961

Naturezas de Despesa: 339036 e 339039

4. DAS CATEGORIAS

Os AGENTES CULTURAIS deverão apresentar suas propostas em uma das 2 (duas) categorias descritas abaixo, podendo solicitar qualquer valor até o limite estabelecido para a respectiva categoria, desde que compatível com o objeto proposto, com as metas de execução, com o cronograma e com o orçamento apresentado:

DESCRIÇÃO	
Categoria 1	Projetos Culturais de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) .
Categoria 2	Projetos Culturais de valor acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) .

O enquadramento da proposta na categoria escolhida é de responsabilidade do AGENTE CULTURAL e será analisado pela Comissão de Seleção, que poderá desclassificar a proposta caso verifique a incompatibilidade de seu enquadramento com a categoria selecionada.

5. DA QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS EM CADA CICLO

O quantitativo mínimo de vagas previstas para cada categoria, bem como das vagas reservadas, será informado no comunicado de abertura de cada ciclo de seleção, observada a disponibilidade orçamentária correspondente.

O quantitativo indicado para cada categoria corresponde ao número mínimo de projetos a serem selecionados por ciclo, podendo a Secretaria Municipal de Cultura selecionar quantitativo superior, desde que haja disponibilidade orçamentária.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Regulamento, exclusivamente na Categoria 1:

- I. Pessoas Físicas maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições) com comprovada atuação cultural e residentes no Município do Rio de Janeiro;
- II. Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, incluindo o Microempreendedor Individual - MEI, com situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovada atuação cultural e sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro.

Poderão participar do Regulamento, exclusivamente na Categoria 2:

- I. Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, incluindo o Microempreendedor Individual - MEI, com situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovada atuação cultural e sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro.

Não poderão participar do Regulamento:

Pessoas Físicas que:

- I. não se enquadrem nas condições de participação do Regulamento;
- II. tenham participado diretamente da elaboração ou da operacionalização do Regulamento;
- III. estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- IV. estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- V. estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta;
- VI. estejam irregulares junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como inadimplentes com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais;
- VII. estejam formalmente inadimplentes com prestações de contas dos projetos culturais apoiados pela SMC;
- VIII. sejam agentes públicos eletivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança vinculados à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) ou a uma de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Regulamento, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

- IX. sejam agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ou às empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais vinculadas à SMC, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Regulamento, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- X. sejam contratados para prestação de serviços continuados à SMC (como funcionários terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Regulamento, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- XI. tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- XII. sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- XIII. sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- XIV. sejam membros da Comissão de Seleção que analisará as inscrições do Regulamento, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Pessoas Jurídicas que:

- I. não se enquadrem nas condições de participação do Regulamento;
- II. tenham, entre seus sócios, dirigentes, administradores ou representantes legais, pessoas físicas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no Regulamento;
- III. estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- IV. estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- V. estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta, ou estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em falência;
- VI. estejam irregulares junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como inadimplentes com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais;
- VII. estejam formalmente inadimplentes com prestações de contas dos projetos culturais apoiados pela SMC;
- VIII. sejam órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera, bem como de fundações, instituições e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos empresariais ou pelos serviços sociais integrantes do Sistema S.

É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe das propostas inscritas no Regulamento, de agentes públicos ou contratados para a prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SMC. Caso seja verificado, o AGENTE CULTURAL será desclassificado a qualquer tempo, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos.

A participação de membros da sociedade civil em consultas públicas para elaboração do Regulamento não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do mesmo. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação no Regulamento.

7. DAS VAGAS RESERVADAS

Com o objetivo de promover a equidade e a inclusão no acesso às políticas públicas de fomento cultural, ficam reservados, do total de vagas do respectivo ciclo, os seguintes percentuais, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023:

- I. no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- III. no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

No caso de inscrição de pessoa física, será considerada a documentação comprobatória da própria pessoa física inscrita como AGENTE CULTURAL. No caso de inscrição de pessoa jurídica, será considerada a documentação comprobatória do representante legal ou da maioria (50% + 1) do quadro societário ou dos dirigentes.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	<p>Relevância artístico-cultural da proposta:</p> <p>Será analisada a consistência da proposta quanto à experimentação, pesquisa e desenvolvimento da linguagem artística, considerando a coerência da concepção artístico-cultural e da pesquisa estética, em consonância com os objetivos do projeto.</p>	20 pontos
2	<p>Relevância da ação proposta para o cenário cultural da cidade:</p> <p>Será avaliado se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura no Município do Rio de Janeiro, incluindo fortalecimento de identidades, território e circulação de narrativas e contribuição para o campo artístico.</p>	20 pontos
3	<p>Democratização do acesso, inclusão e acessibilidade</p> <p>Será avaliado o conjunto de estratégias voltadas à ampliação do acesso à cultura, integração comunitária e inclusão de públicos historicamente vulnerabilizados, incluindo pessoas com deficiência, idosos e grupos em vulnerabilidade econômica e social. Também serão consideradas a consistência e a adequação das medidas de acessibilidade, comunicação, divulgação e mobilização de público em relação às atividades previstas.</p>	20 pontos
4	<p>Viabilidade técnica de execução:</p> <p>Serão analisados aspectos técnicos de execução da proposta, considerando a clareza, objetividade e coerência do planejamento, incluindo a adequação do cronograma, a consistência da planilha orçamentária, a</p>	20 pontos

	compatibilidade dos custos com o mercado e o equilíbrio na distribuição dos recursos, de modo que os resultados propostos sejam factíveis dentro dos prazos e recursos estabelecidos.	
5	<p>Capacidade técnico-artística operacional</p> <p>Será avaliada a compatibilidade da ficha técnica e artística com as atividades previstas no projeto, considerando a trajetória, experiência, currículos, portfólios e demais comprovações apresentadas pelo AGENTE CULTURAL e pelos profissionais envolvidos, será considerado a composição da equipe e a qualificação necessária ao desenvolvimento das atividades e metas propostas.</p>	20 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Cada inscrição será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores, não havendo emissão de parecer.

A atribuição de notas se dará com o intervalo de múltiplos de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

Serão considerados classificados os AGENTES CULTURAIS que obtiverem nota final igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos.

No caso de empate das notas, o desempate será realizado considerando a maior pontuação nos critérios 1, 2, 4, 5 e 3, respectivamente.

Caso o empate persista, a Comissão de Seleção deliberará sobre o caso.

As propostas que não cumprirem as diretrizes do Regulamento não serão avaliadas pela Comissão de Seleção e, portanto, serão desclassificadas sem atribuição de notas.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

O mérito e o conteúdo das propostas serão avaliados por uma Comissão composta por representantes da Administração Pública Municipal, com notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural, designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

A presidência e a coordenação da Comissão serão exercidas por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, designado pelo Secretário Municipal de Cultura, sem qualquer remuneração pelo exercício dessas funções.

A Comissão de Seleção poderá ser dividida em subcomissões para melhor fluxo dos trabalhos de avaliação.

Ficarão impedidos de atuar na avaliação de propostas os membros da Comissão de Seleção que:

- I. tenham interesse pessoal na aprovação da proposta de AGENTE CULTURAL inscrito no Regulamento;
- II. tenham participado ou colaborado na realização de atividades relacionadas à proposta ou à sua inscrição;
- III. no caso de inscrição de pessoa jurídica, tenham integrado, nos últimos 2 (dois) anos, o quadro societário ou o corpo dirigente da pessoa jurídica inscrita, ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- IV. estejam litigando, judicial ou administrativamente, com AGENTE CULTURAL inscrito no Regulamento ou com seus respectivos cônjuges, companheiros.

Entende-se por parente e afins até o terceiro grau: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Caso o membro da Comissão se enquadre em alguma situação de impedimento, deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura e declarar que está impedido de participar da avaliação da proposta correspondente, deixando de atuar em sua análise.

Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar a não ocorrência das vedações e o compromisso de sigilo com relação às informações relativas às inscrições, bem como aos trâmites inerentes ao processo seletivo.

A composição da Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOM-RJ), concomitantemente à publicação da homologação do resultado final da seleção de cada ciclo.

10. DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO SELECIONADO

As atividades executadas pelos agentes culturais serão monitoradas pela SMC por meio de acompanhamento administrativo, documental e eventuais visitas técnicas, se necessário.

Os agentes culturais deverão cumprir, entre outras, as seguintes exigências:

- I. Informar à SMC o cronograma completo e atualizado de atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início da primeira atividade, por meio de formulário eletrônico específico que será disponibilizado;

- II. Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades referentes à execução da proposta para a equipe da SMC;
- III. Manter atualizadas todas as informações relativas à execução da proposta, com ciência, aprovação e anuência da SMC, a depender do caso e dos critérios previstos neste Regulamento, como eventuais ajustes de ficha técnica, cronograma, orçamento, locais de realização, entre outros;
- IV. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados a serem disponibilizados;
- V. Participar de reuniões e encontros convocados pela SMC;
- VI. Planejar, executar e acompanhar as atividades previstas na proposta, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
e
- VII. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa impactar o cumprimento do objeto pactuado.

Os agentes culturais poderão solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a readequação orçamentária e/ou de cronograma, mediante requerimento formal a ser realizado por meio de formulário eletrônico próprio, sendo a resposta quanto ao deferimento ou indeferimento comunicada no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

- I. Serão admitidos, no máximo, 3 (três) pedidos de readequação de cronograma e 3 (três) pedidos de readequação orçamentária, devendo cada solicitação ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do evento;

- II. O AGENTE CULTURAL deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, sendo necessária a comunicação à SMC de qualquer alteração no planejamento ou na execução por meio dos canais oficiais indicados no Regulamento.

A Secretaria Municipal de Cultura poderá implementar outros procedimentos de acompanhamento e monitoramento do Termo de Execução Cultural celebrado, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

11. DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE CULTURAL SELECIONADO

O AGENTE CULTURAL selecionado deverá adequar-se às legislações que regem o Regulamento, bem como ao Termo de Execução Cultural, a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Cultura.

Durante toda a vigência do Termo de Execução Cultural, o AGENTE CULTURAL deverá assegurar sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

A execução da proposta aprovada deverá ocorrer de forma integral, com aplicação dos recursos exclusivamente em sua realização.

Concluída a execução, caberá ao AGENTE CULTURAL apresentar à Secretaria Municipal de Cultura a comprovação da execução por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Todos os conteúdos e atividades da proposta deverão estar em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à proteção e à garantia dos direitos e princípios fundamentais e humanos.

Caberá ao AGENTE CULTURAL a responsabilidade integral pela execução das ações previstas, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo apresentado e às eventuais implicações decorrentes do descumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes.

12. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Todos os comunicados e resultados de cada etapa serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOMRJ).

O Regulamento e seus anexos ficarão à disposição no site da Secretaria Municipal de Cultura.

13. DO CRONOGRAMA

O cronograma respeitará os prazos estabelecidos no Regulamento, considerando as seguintes etapas: Inscrição; Seleção; Habilitação; Assinatura do Termo de Execução Cultural; Pagamento dos Recursos; Execução e Monitoramento da Proposta; e Comprovação de Execução.

14. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Regulamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogável por igual período.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos no Regulamento serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura.